



# CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA CREMEB Nº SEI-37/2024, 11 DE SETEMBRO DE 2024.

Institui e nomeia a Equipe de Planejamento da Contratação para a Aquisição da Nova Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (CREMEB), em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA – CREMEB**, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, alterado pelo Decreto nº 10.911, de 22 de dezembro de 2021, e

Considerando a necessidade de implementar um novo espaço para a sede do CREMEB;

Considerando que OBRA PÚBLICA se constitui em toda construção, reforma, aquisição, recuperação ou ampliação de bem público, devendo ser feita por seus próprios meios e recursos ou de forma indireta, neste caso necessária a contratação de terceiros por meio de licitação;

Considerando que para a execução de uma obra pública faz-se necessário o cumprimento de inúmeras etapas que se iniciam antes da efetiva execução (licitação) da obra;

Considerando que o cumprimento de todos os passos é requisito fundamental para garantia do sucesso do empreendimento e que a obtenção de informações precisas refletirá em menor risco para a Administração, resolve:

Art. 1º Instituir no âmbito do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (CREMEB) a Equipe de Planejamento da Contratação para a Aquisição da Nova Sede, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao quadro permanente do CREMEB, para, sob a coordenação do primeiro, constituírem a Equipe de Planejamento da Contratação para a Aquisição da Nova Sede:

- I – Dalila da Silva Barbosa Coelho, Coordenadora de Planejamento e Controle, Matrícula nº 107 – Coordenador desta Equipe;
- II - Graciela Alvarez Costa, Assessora de Comunicação, Matrícula nº 193;
- III - Indaian Souza Barros, Coordenador de Tecnologia da Informação, Matrícula nº 1143;
- IV - Jorge Bonfim Souza Filho, Coordenador de Eventos, Matrícula nº 732;
- V - Sandra Almeida Soares, Coordenadora Administrativa, Matrícula nº 1015;



# CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

VI - Sandro Sales Araújo, Assistente de Contas a Pagar e Membro da Comissão Permanente de Licitação, Matrícula nº 1016;

VII – Stela Maria de Oliveira Pereira, Coordenadora da Secretaria da Diretoria, Matrícula nº 1023.

Art. 3º A Equipe de Planejamento da Contratação para a Aquisição da Nova Sede deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Art. 4º Compete à Equipe de Planejamento da Contratação, sob a coordenação do(a) servidor(a) indicado no inciso I do Art. 2º:

I - Realizar os estudos técnicos preliminares, inclusive a pesquisa de mercado, a fim de definir as especificações e condições técnicas necessárias para a contratação;

II - Elaborar o Termo de Referência ou Projeto Básico que subsidiará a futura licitação, incluindo a definição clara dos requisitos e critérios de aceitação;

III - Estabelecer as condições de execução, prazos, cronogramas e estimativas de custos relacionados à aquisição da nova sede;

IV - Promover a interação com outros setores da instituição, quando necessário, para a obtenção de informações complementares;

V - Realizar as diligências necessárias para garantir a qualidade e a adequação do planejamento à legislação vigente;

VI - Elaborar os documentos necessários para a instrução do processo licitatório, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Art. 5º A Equipe de Planejamento deverá observar, em todas as suas ações, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preceitua a Constituição Federal no caput do Art. 37 e os artigos correspondentes da Lei nº 14.133/2021.

Art. 6º Estabelecer o prazo indeterminado para conclusão dos trabalhos, limitado ao tempo de até 180 dias após a ocupação do novo imóvel.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

OTAVIO MARAMBAIA DOS SANTOS:05650291500

Assinado de forma digital por OTAVIO  
MARAMBAIA DOS SANTOS:05650291500  
Dados: 2024.09.12 07:45:16 -03'00'

OTÁVIO MARAMBAIA DOS SANTOS

PRESIDENTE